ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 960 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCICIO DE 1996 ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, para o exercício de 1996 estima a receita em R$ 22.344.000,00 (vinte dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil Reais) e fixa a despesa em igual importância.

ARTIGO 2º - A Receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES:			
1.1.	Receita Tributária	R$ 3.490.000,00	
1.2	Receita Industrial	R$ 2.710.000,00	
1.3	Receita Patrimonial	R$ 170.000,00	
1.4	Transf.Correntes	R$13.660.000,00	
1.5	Outras Rec.Correntes	R$ 347.000,00	R$ 20.377.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL:			
2.1	Receita Tributária	R$ 1.000,00	
2.2	Receita Industrial	R$ 1.000,00	
2.3	Receita Patrimonial	R$ 1.960.000,00	
2.4	Transf. Correntes	R$ 5.000,00	R$ 1.967.000,00
	TOTAL		R$ 22.344.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que apresentam sua composição e por órgãos, conforme desdobramento sintético seguinte:

GABINETE DO PREEEITO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$	4.474.500,00
AGRICULTURA	R$	99.500,00
EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTO	R$	4.670.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R$	4.473.000,00
IND.COM. E SERVIÇOS	R$	310.500,00
SAÚDE	R$	1.775.000,00
SANEAMENTO	R$	3.305.000,00
TRABALHO	R$	360.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R$	1.117.000,00
TRANSPORTE	R$	1.759.500,00
TOTAL	R$	22.344.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Tomar as medidas necessárias a ajustar os dispêndios de efetiva realização da Receita;

II - Abrir Crédito Suplementar, no decorrer do exercício de 1996 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta lei para atender reforço de dotação que se tornar insuficiente, assim como abrir crédito suplementar em decorrencia de Excesso de Arrecadação.

III - Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite e nas condições previstas na Legislação vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de Novembro de 1995.

Dr. HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs. as fls. 16v, 17, 17v do livro próprio
/mt